



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº040/2019

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 039, de 13 de dezembro de 2018, que institui o PLANO DIRETOR no Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Os Artigos 75 e 76 da Lei nº 039, de 13 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 Fica mantido a estruturação do Fundo Urbanístico Municipal, criado pela Lei nº 180, de 04 de julho de 2007, Art. 112 e 113, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

§1º O Fundo Urbanístico Municipal será administrado pelo Poder Executivo.

§2º O plano de aplicação de recursos financeiros do fundo deverá ser aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 76 O Fundo Urbanístico Municipal é constituído por recursos financeiros oriundos de doações, de empréstimos internos ou internacionais, orçamentários e outras fontes legalmente autorizadas”.

Art. 2º Os Artigos 78 a 80 da Lei nº 039, de 13 de dezembro de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 Fica mantido a estruturação e a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (COMUDU), que foi criado pela Lei nº 180, de 04 de julho de 2007, da seguinte forma:

I. 1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II. 1 (um) técnico representante do órgão municipal responsável pela gestão ambiental;

III. 1 (um) técnico representante da Procuradoria Geral do Município;

IV. 6 (seis) representantes da sociedade civil do Município.

§1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO deverá convocar técnicos representantes de outros órgãos e entidades afins, para participação nas reuniões.

§2º Os membros serão definidos por Decreto Municipal e a renovação dos mesmos se dará a cada 02 (dois) anos.

Art. 79 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO tem como principais atribuições:

I. formular diretrizes técnicas, analisar e dar parecer nos processos referentes a:

- a) empreendimentos de grande impacto urbanístico;**
- b) processos de transferência do direito de construir;**
- c) operações urbanas;**
- d) outorga onerosa;**
- e) consórcio imobiliário;**
- f) aplicação dos recursos financeiros do Fundo Urbanístico Municipal;**
- g) empreendimentos habitacionais nas Zonas Especiais de Interesse Social;**

II. acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;

III. propor e opinar sobre a atualização, complementação e alteração do Plano Diretor Municipal ou sobre a legislação urbanística, especificando as alterações consideradas necessárias a serem encaminhadas à Câmara Municipal;

III. emitir pareceres sobre quaisquer assuntos de interesse para o desenvolvimento econômico, social, urbanístico e ambiental do Município;

IV. gerenciar a aplicação dos instrumentos urbanísticos e de sistemática de planejamento permanente;

V. analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos ou de casos omissos referentes a classificação, uso e ocupação do solo do Município, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI. fixar novos parâmetros para análise de processos sempre que alguma Lei Estadual ou Federal, aqui mencionada for alterada, adequando-a as necessidades do Município;

VII. verificar a viabilidade de projetos e criar indicadores de acompanhamento do desenvolvimento municipal;

VIII. estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Urbanístico Municipal;

IX. organizar e promover a conferência da cidade;

X. promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município.

Art. 80 O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, reunir-se-á por convocação da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, na medida das necessidades de tramitação dos processos submetidos à sua apreciação.

§1º A participação popular deverá ser assegurada à população através de referendo, plebiscito, consultas públicas, audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular de projeto de lei e órgãos colegiados de política urbana.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 039, de 13 de dezembro de 2018, passando a vigorar o Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de junho de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8081
Página nº: C – 04
Data de: 08/06/2019



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO - MACROZONEAMENTO

